



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.371
de 15 de maio 2012.

“Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de área à Associação Fraternal de Apoio à Família”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder executivo autorizado a dar em concessão de direito real de uso gratuito à ASSOCIAÇÃO FRATERNAL DE APOIO À FAMÍLIA, inscrita no CNPJ sob nº. 14.175.313/0001-95, 02 (dois) lotes de terreno destinado à construção da sede e dependências de trabalho, para aprimoramento de seus projetos de apoio às famílias através de atendimento às crianças, jovens e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade social, com as seguintes características:

“Um terreno com frente para a Rua 13, no loteamento denominado desmembramento do Jardim Paraíso II, 2º. Subdistrito de Botucatu, designado lote sob nº. A-3, da quadra 36, medindo 4,26 metros de frente, segue medindo 15,72 metros em curva de concordância entre as Ruas 13 e Ângelo Antonio Papa, segue por esta medindo 12,93 metros; do lado esquerdo de quem olha da rua 13 olha para o imóvel mede 18,65 metros e, divide com o lote A-02, encerrando 293,720 m², lote este identificado junto ao cadastro da Prefeitura Municipal de Botucatu, sob nº. 02.15.283.018.

Matrícula nº. 31.643.”

“Um terreno com frente para a Rua 13, no desmembramento do Jardim Paraíso II, designado lote sob nº. A-2, da quadra 36, medindo 16,92 metros de frente, do lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 18,65 metros e divide com o lote A-3; do lado esquerdo mede 18,10 metros dividindo com o lote A-1, na linha dos fundos mede 6,60 metros e divide com o lote 10, quebra a direita e mede 6,00 metros, quebra a esquerda e mede 9,00 metros, dividindo com o lote 02, encerrando 279,48 m², lote este identificado junto ao cadastro da Prefeitura Municipal de Botucatu, sob nº. 02.15.283.022.

Matrícula nº. 31.642.”

Art. 2º. A presente concessão destina-se à instalação de sua sede e dependências, tendo por objetivo o desenvolvimento e aprimoramento dos seus projetos de apoio às famílias através de atendimento à crianças, jovens e adolescentes que se encontram vulneráveis socialmente, sendo que a presente concessão será cancelada se a área for utilizada para fins diversos, cuja construção ocorrerá exclusiva e totalmente às expensas da Associação Fraternal de Apoio à Família.

Art. 3º. O prazo da presente concessão será de 15 (quinze) anos.

Parágrafo primeiro: A concessionária terá o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do termo para início das obras e, 36 (trinta e seis) meses para conclusão das obras, sob pena de reversão da área.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.371
de 15 de maio 2012.

Parágrafo Segundo: O prazo de concessão poderá ser renovado por igual período, mediante autorização legislativa.

Art. 4º. No caso de descumprimento das disposições constantes na presente lei, ou extinção da entidade, a área será revertida ao Patrimônio Municipal, assim como, as benfeitorias a ela incorporadas, independente de qualquer tipo de indenização.

Art. 5º. A área descrita no artigo 1º desta Lei não poderá, em qualquer hipótese, ser transferida, a qualquer título, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 15 de maio de 2012.



João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 15 de maio de 2012 - 157º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,



Vilma Vileigas